



DESPACHO
E2S/P-17/2025

Regulamento Eleitoral para a Constituição do Conselho Pedagógico da E2S|P.PORTO

Considerando:

1. Os artigos 21º, 22º e 23º dos Estatutos da E2S|P.PORTO [Despacho nº 2832/2018, de 19 de março];
2. O término do mandato dos Representantes dos Docentes e Discentes;
3. A reunião de 13.03.2025 da Comissão Eleitoral.

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 15º dos Estatutos da E2S|P.PORTO, aprovar o Regulamento Eleitoral para a Constituição do Conselho Pedagógico - 2025|2027 da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

Escola Superior de Saúde, 14 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink is located below the date. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Cristina Prudêncio".

Professora Doutora Cristina Prudêncio
Presidente da E2S|P.PORTO



ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Pedagógico

DESPACHO E25/P-17/2025



E25.008.RG.14.05

Artigo 1.º

ÂMBITO

O presente regulamento estabelece o calendário e o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos que vão integrar o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (E2S) do Politécnico do Porto para o mandato 2025-2027.

Artigo 2.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Nos termos dos artigos 21º e 22º dos Estatutos da E2S (Despacho n.º 2832/2018):

- O Conselho Pedagógico é constituído por número igual de representantes dos corpos docente e discente, num total de **vinte e quatro** elementos, eleitos nos termos dos presentes Estatutos;
- Os representantes docentes devem ser eleitos de entre:
 - I. Professores de carreira;
 - II. Equiparados a Professor (ou convidados), com contrato com a E2S há mais de dez anos nessa categoria, e que se encontrem em regime de tempo integral;
 - III. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do vínculo;
 - IV. Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a E2S há mais de dois anos.

Artigo 3.º

COMISSÃO ELEITORAL

1. Todo o processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da E2S ou seu representante que preside, pelo Presidente da Associação de Estudantes ou seu representante e pelo Professor Decano da E2S.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - Organizar e constituir as mesas de voto;
 - Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - Decidir das reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
 - Proclamar os resultados eleitorais depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações;
 - Exercer as demais competências expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente Regulamento.

**Artigo 4.º****CAPACIDADE ELEITORAL**

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva:
 - Os docentes com contrato de duração não inferior a um ano, sendo a ponderação dos votos daqueles que se encontrem em regime de tempo parcial aferida da seguinte forma: 25% (um voto) ou 50% (dois votos) do voto correspondente a regime de tempo integral, caso o seu vínculo seja inferior ou igual/superior, respetivamente a 40 %. Aos docentes em regime de tempo integral atribuem-se quatro votos.
 - Os estudantes validamente matriculados e inscritos na E2S, em todos os ciclos de estudo ou qualquer outra formação com duração não inferior a três semestres letivos.

Artigo 5.º**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES**

1. Os representantes do corpo docente a tempo integral são eleitos por listas constituídas por doze efetivos e doze suplentes, por sufrágio direto, universal e secreto.
2. As listas referidas no número anterior são obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 10% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo corpo eleitoral e que não integrem a lista.
3. Os representantes do corpo discente são eleitos por listas constituídas por doze efetivos e doze suplentes, por sufrágio direto, universal e secreto.
4. As listas referidas no número anterior são subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo corpo eleitoral e que não integrem a lista.
5. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos.

Artigo 6.º**CALENDÁRIO ELEITORAL**

As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral constante do Anexo 1 a este regulamento.

Artigo 7.º**CADERNOS ELEITORAIS**

1. Os cadernos eleitorais reportam-se a 2 de janeiro de 2025.
2. Os cadernos eleitorais são afixados em local público na E2S, com anotação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação e, em simultâneo, na página web da E2S (www.ess.ipp.pt).
3. As reclamações são entregues dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento do Expediente da E2S.

Artigo 8.º**CANDIDATURAS**

1. As listas de candidatura obedecem ao regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 26/2019, de 28 de março. Assim:
 - A proporção de pessoas de cada sexo, não pode ser inferior a 40% nas listas apresentadas;
 - Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
2. As listas de candidatura obedecem ao modelo constante do Anexo 2 ao presente Regulamento, devendo ser acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura conforme o Anexo 3 deste Regulamento.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
4. As listas são entregues no Expediente da E2S em envelope fechado, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, obrigatoriamente se passando recibo com anotação do dia e hora de receção.
5. Depois de admitidas, as listas permanecem afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 9.º**CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO**

1. Compete à Comissão Eleitoral a organização das respetivas mesas de voto.
2. As mesas de voto são constituídas nos termos seguintes:
 - Uma mesa de docentes;
 - Uma mesa de estudantes.
3. As mesas são constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4. As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas, mas as candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Artigo 10.º**BOLETINS DE VOTO**

1. O boletim de voto é de forma retangular, editado em papel liso, onde figuram as listas candidatas ao Conselho Pedagógico.
2. Aos docentes em regime de tempo integral são atribuídos quatro boletins de voto. A ponderação dos votos daqueles que se encontrem em regime de tempo parcial é aferida da seguinte forma: 25% (um voto) ou 50% (dois votos) do voto correspondente a regime de tempo integral, caso o seu vínculo seja inferior ou igual/superior, respetivamente a 40%.



Artigo 11.º

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. As mesas de voto funcionam entre as 9h00 e as 19h00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se com o cartão da E2S e/ou com o cartão de cidadão.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o(s) boletim(ns) de voto ao eleitor que, depois de votar, o(s) devolve dobrado(s) em quatro partes ao Presidente da mesa.
4. O Presidente da mesa introduzirá o(s) boletim(ns) na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - Os nomes dos membros da mesa;
 - A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - As deliberações tomadas pela mesa;
 - O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
6. A ata, acompanhada de todos os documentos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto é entregue pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º

APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional de *Hondt*.
2. Em caso de empate, repetir-se-á a votação para atribuição dos mandatos que não tenham sido atribuídos na primeira votação, dois dias úteis após a afixação dos resultados eleitorais.
3. Caso o empate subsista, o mandato será atribuído ao candidato mais antigo relativamente ao vínculo na E2S.

Artigo 13.º**RECLAMAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS**

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, dentro do respetivo prazo, no Expediente da E2S, obrigatoriamente se passando recibo com a anotação do dia e hora de receção.

Artigo 14.º**CASOS OMISSOS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicitação, inclusive no portal eletrónico da Escola.

O Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO 1****CALENDÁRIO ELEITORAL**

Início do processo eleitoral	24.03.2025
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios	24.03.2025
Reclamações [até às 17 horas]	31.03.2025
Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	01.04.2025
Data limite para a apresentação de listas de candidatura	11.04.2025
Decisão de admissão das listas de candidatos	14.04.2025
Prazo para reclamação [até às 17 horas]	16.04.2025
Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas	17.04.2025
Ato Eleitoral	28.04.2025
Afixação do resultado das eleições	29.04.2025
Prazo para reclamações [até às 17 horas]	05.05.2025
Eventual repetição da votação para atribuição dos mandatos que não tenham sido atribuídos - Artigo 12º do Regulamento Eleitoral	08.05.2025
Prazo para reclamações [até às 17 horas]	12.05.2025
Afixação dos resultados definitivos	13.05.2025

**ANEXO 3. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA****CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Eu _____ (nome) abaixo assinado,

(a) _____ da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, declaro que aceito integrar a presente lista candidata à eleição para o Conselho Pedagógico.

Mais declaro que não sou candidato de outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

E2S, ____ de _____ de 2025

(Assinatura)

(a) Docente ou Discente